



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Processo: 201940601494

### Dados do Processo:

Número Único 0050449-25.2019.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 24/09/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

### Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	09/02/2022	--
Fase ARQUIVADO		

### Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

### Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	CRISTIANO SOUZA DA SILVA	Representante(s) da Parte: Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

### Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/07/2022 08:55:14	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
05/07/2022 08:54:53	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
21/06/2022 08:15:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Notifiquem-se as partes, por seus causídicos, da descida dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	22/06/2022
07/06/2022 07:10:18	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
07/06/2022 07:10:01	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200808134. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
23/03/2022 11:14:27	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 23/03/2022, tombado sob nr. 202200808134 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
23/03/2022 11:02:21	Remessa	{Remessa} Em cumprimento ao item 4 do despacho de 10.03.2022. Gerado protocolo nº 20220323110201999 no dia 23/03/2022 às 11:02.	Distribuição do 2º grau	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/03/2022 07:41:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/03/2022 08:51:19	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
10/03/2022 23:18:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3o, CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de apelação pela parte embargante, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1o, do CPC. 2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§, do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2o, do CPC. 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1o, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2o, do CPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3o, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).	Secretaria	11/03/2022
03/03/2022 18:01:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Juiz	Não
24/02/2022 12:15:29	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada de petição da parte requerida em 23.02.2022, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
23/02/2022 22:46:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/02/2022 09:55:50	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não
09/02/2022 07:57:53	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais árbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se.	Secretaria	10/02/2022
31/01/2022 07:46:19	Conclusão	{Conclusão} Diante das manifestações tempestivas das partes ao laudo pericial, promovo a conclusão.	Juiz	Não
30/01/2022 18:38:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/01/2022 15:57:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/01/2022 11:38:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Leandro Koiti Tomiyoshi no valor de R\$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200004} Juntada de Certidão	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/12/2021 11:50:40	Certidão	Aguardando manifestação da parte requerida ao laudo pericial.	Secretaria	Não
08/12/2021 15:00:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
06/12/2021 07:51:36	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021. {Via Movimentação em Lote nº 202100182}	Secretaria	07/12/2021
03/12/2021 10:01:08	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada de termo de audiência em 30.11.2021, promovo a conclusão.	Juiz	Não
30/11/2021 09:18:31	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
30/11/2021 09:18:31	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência de conciliação, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Saliento que laudo segue anexo a este termo. Dada a palavra aos advogados das partes: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação ao laudo. Pede deferimento. Por fim, a advogada da requerida fica ciente do prazo de 05(cinco) dias para juntada da carta de preposição e a patrona do autor se compromete a juntar, no prazo de 05(cinco) dias, o substabelecimento.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
<b>Termo de Audiência...</b>				
10/11/2021 13:49:54	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603400 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
{Destinatário(a): CRISTIANO SOUZA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...				
05/11/2021 11:13:22	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603400 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
{Destinatário(a): CRISTIANO SOUZA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...				
05/11/2021 08:18:03	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 30/11/2021 às 07h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 30/11/2021, às 07h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 30/11- PAUTA 2.	CEJUSC - Aracaju (sede)	08/11/2021
04/11/2021 08:43:21	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
04/11/2021 08:43:21	Remessa	{Remessa} Para designação de Perícia na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100165}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/08/2021 11:09:55	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia (DPVAT), por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
13/07/2021 11:10:36	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade Ortopedia (DPVAT), por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
29/03/2021 14:31:27	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Defiro requerimento juntado pelo perito judicial, em 25/02/2021. Assim, providencie a Secretaria a designação de nova perícia, intimando-se a parte autora para comparecer com todos os exames e relatórios médicos necessários à realização da perícia. Expedientes necessários. Aracaju/SE, 25 de março de 2021.	Secretaria	30/03/2021
18/03/2021 10:15:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/02/2021 14:34:07	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não trouxe exames de imagens do membro afetado necessário a está perícia solicito novo agendamento.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
28/09/2020 12:50:10	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202040603260 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): CRISTIANO SOUZA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/09/2020 12:20:05	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202040603260 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): CRISTIANO SOUZA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/09/2020 00:30:57	Certidão	Confeccionado mandado de intimação do periciando.	Secretaria	Não
18/09/2020 00:21:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, através de seus respectivos causídicos, para que tomem ciência do agendamento da Perícia Ortopédica para o dia 11/12/2020 entre às 07:00h e às 08:00 h, a ser realizada pelo perito Paulo Cândido de Lima Júnior, no Fórum Gumersindo Bessa, localizado à Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	21/09/2020
18/09/2020 00:19:08	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 11/12/2020 de 07:00 às 08:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
18/09/2020 00:19:03	Certidão	CERTIFICO e dou fé que procedi o cancelamento da perícia marcada anteriormente com o perito Leandro Koiti Tomiyoshi, visto que ele não possui datas disponíveis para agendamento no ano de 2020. CERTIFICO ainda que solicitei o agendamento da perícia com o perito Paulo Cândido de Lima Júnior, pois verifiquei que ele possui datas para agendamento dos exames no ano de 2020.	Secretaria	Não
18/09/2020 00:15:18	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Remarcação para perito com datas disponíveis	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/08/2020 21:47:31	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade ortopedia por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame. {Via Movimentação em Lote nº 202000124}	Secretaria	Não
21/07/2020 03:04:35	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39, nº 46, nº 53, nº 55 e nº 61 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 02/08/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo. {Via Movimentação em Lote nº 202000108}	Secretaria	Não
08/07/2020 04:37:43	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39, nº 46, nº 53 e nº 55 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 15/07/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo. {Via Movimentação em Lote nº 202000096}	Secretaria	Não
17/06/2020 22:46:39	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39, nº 46 e nº 53 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 30/06/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo. {Via Movimentação em Lote nº 202000076}	Secretaria	Não
27/05/2020 23:25:59	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39 e nº 46 do ano de 2020, que prorrogou o regime de trabalho diferenciado até 14/06/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo, devendo ser observado com o retorno das atividades o ENDEREÇO informado na petição juntada em 14/05/2020.	Secretaria	Não
15/05/2020 05:37:51	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16 e nº 31 do ano de 2020, que prorrogou o regime de trabalho diferenciado até 15/05/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo, devendo ser observado com o retorno das atividades o ENDEREÇO informado na petição juntada em 14/05/2020.	Secretaria	Não
14/05/2020 14:29:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Endereço realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
06/05/2020 01:25:15	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16 e nº 31 do ano de 2020, que prorrogou o regime de trabalho diferenciado até 15/05/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo.	Secretaria	Não
05/05/2020 11:18:22	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Defiro o pedido. Por conseguinte, cumpra-se a decisão de p. 148/149, observando a Secretaria o endereço informado pelo causídico da parte autora. Aracaju/SE, 4 de maio de 2020.	Secretaria	06/05/2020
27/04/2020 22:15:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/04/2020 22:09:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (1193-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 2020042417430222 às 17:43 em 24/04/2020.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/03/2020 22:18:11	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Tendo em vista a certidão constante do mandado nº 202040600836, intime-se o(a) patrono(a) da parte requerente para, no prazo de 05(cinco)dias, fornecer o endereço atualizado do seu constituinte, bem como informar se a parte compareceu à perícia designada para o dia 09/03/2020.</p>	Secretaria	01/04/2020
03/03/2020 08:19:19	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intimem-se as partes, através de seus respectivos causídicos, para que tomem ciência da ANTECIPAÇÃO da Perícia Ortopédica para o dia 09/03/2020 entre às 07:00h e às 10:00 h, a ser realizada pelo perito Leandro Koiti Tomiyoshi, no Setor de Perícias do Fórum Gumersindo Bessa, localizado à Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Capucho, Aracaju-SE. Atente ainda a patrona do requerente para informar ao seu constituinte a ANTECIPAÇÃO da perícia, devendo ele comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. Por fim, diante da certidão constante do mandado nº 202040600836, intime-se a patrona da parte requerente para, no prazo de 05(cinco)dias, fornecer o endereço atualizado do seu constituinte.</p>	Secretaria	04/03/2020
20/02/2020 10:44:57	Juntada	<p>Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Solicito antecipação da perícia médica para 09/03/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}</p>	Secretaria	Não
19/02/2020 12:30:35	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 202040600836 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): CRISTIANO SOUZA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b></p>	Secretaria	Não
18/02/2020 16:23:02	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
18/02/2020 07:57:49	Expedição de Documento	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 202040600836 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): CRISTIANO SOUZA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b></p>	Secretaria	Não
17/02/2020 08:25:06	Certidão	Confeccionado mandado de intimação do periciando.	Secretaria	Não
17/02/2020 08:21:39	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intimem-se as partes, através de seus respectivos causídicos, para que tomem ciência do agendamento da Perícia Ortopédica para o dia 16/03/2020 entre às 07:00h e às 10:00 h, a ser realizada pelo perito Leandro Koiti Tomiyoshi, no Setor de Perícias do Fórum Gumersindo Bessa, localizado à Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Capucho, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	18/02/2020
17/02/2020 08:00:23	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 16/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
31/01/2020 10:46:41	Certidão	Aguarda disponibilização de datas para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
10/01/2020 09:01:11	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado em 03/12/2019, por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/01/2020 09:30:26	Juntada	Depósito Judicial nº 191228082150735 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 08/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
17/12/2019 12:41:36	Certidão	Aguarda disponibilização de datas para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
10/12/2019 17:16:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/12/2019 07:54:24	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado em 03/12/2019, por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2019, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
09/12/2019 07:49:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (1193-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191208213800590 às 21:38 em 08/12/2019.	Secretaria	Não
03/12/2019 11:12:29	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2019.	Secretaria	04/12/2019
20/11/2019 11:09:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/11/2019 11:09:23	Certidão	CERTIFICO e dou fé que tanto a contestação quanto a respectiva réplica estão tempestivas.	Secretaria	Não
12/11/2019 19:03:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
06/11/2019 11:49:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	07/11/2019
06/11/2019 09:53:02	Recebimento		Cartório de Origem	Não
06/11/2019 09:53:02	Remessa	{Remessa}	Cartório de Origem	Não
06/11/2019 09:52:08	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 27/11/2019 às 12:15h cancelada. Motivo: Tendo em vista manifestação expressa das partes de desinteresse em conciliar	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
06/11/2019 09:50:14	Certidão	Certifico que, tendo em vista manifestação expressa das partes de desinteresse em conciliar, encaminhamos os autos de retorno à Vara de Origem em observância ao princípio da voluntariedade. Cancelamos, assim, a audiência designada. Outrossim nos colocamos à disposição do Juízo para, a qualquer tempo, caso entenda necessário, realizarmos a sessão conciliatória.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
06/11/2019 09:43:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191104230306334 às 23:03 em 04/11/2019.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/10/2019 16:04:09	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940605398, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
14/10/2019 12:35:12	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940605398 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
14/10/2019 12:16:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.	CEJUSC - Aracaju (sede)	15/10/2019
14/10/2019 12:15:22	Audiência	{Audiência}  Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 27/11/2019, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 03.	CEJUSC - Aracaju (sede)	15/10/2019
08/10/2019 08:44:23	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/10/2019 08:44:23	Remessa	{Remessa} Feito remetido para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Aracaju (Cejusc)- Fórum Gumersindo Bessa.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/10/2019 08:44:02	Certidão	CERTIFICO e dou fé que, a partir de 26/09/2019, se faz mas necessária a remessa dos autos ao CEJUSC para designação de audiência diretamente na pauta do referido setor, que também ficará responsável pela gestão integral de suas pautas e expedição de todas as comunicações e demais atos processuais necessários à sua realização, conforme Portaria Normativa GP1 nº 29/2019 GP1, razão pela qual procedi à remessa dos autos ao CEJUSC, em que pese constar da decisão retro que é desnecessário o envio dos autos ao referido setor.	Secretaria	Não
02/10/2019 10:35:51	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivanaria o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.	Secretaria	03/10/2019

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/09/2019 07:52:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/09/2019 14:18:23	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940601494, referente ao protocolo nº 20190924123503079, do dia 24/09/2019, às 12h35min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	25/09/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opcão (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opcão (5) **Ouvitoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**